



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

ATO DE PROMULGAÇÃO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 53, §7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Lindomar Arantes de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, definidas no artigo 53, §7º da Lei Orgânica Municipal e artigo 36, III do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação da pela Câmara de Vereadores, do projeto de lei ordinária nº 14/2026;

CONSIDERANDO o veto de autoria do Prefeito Municipal;

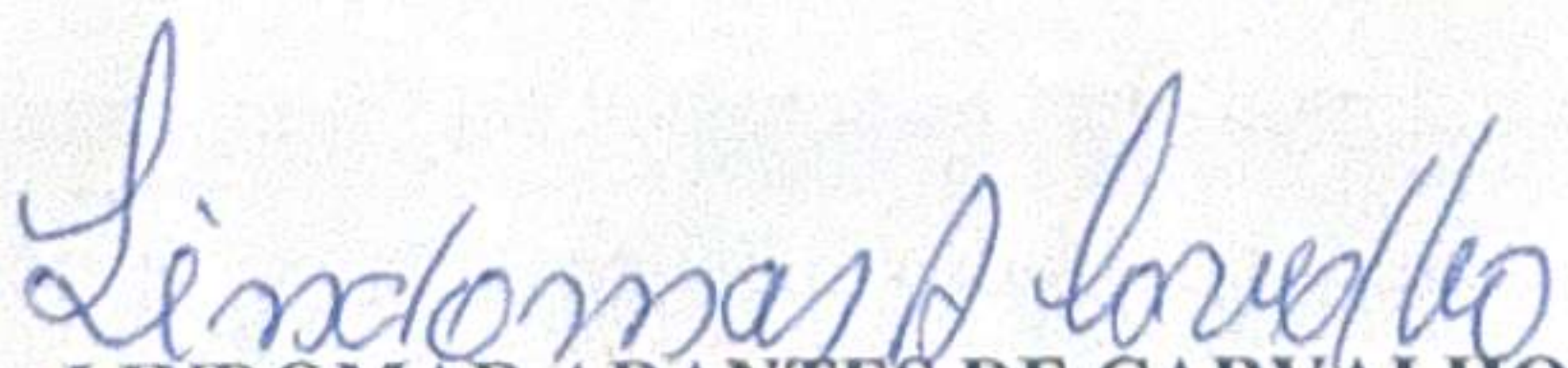
CONSIDERANDO a rejeição do veto pelo Plenário desta Casa Legislativa e a não promulgação no prazo legal pelo Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1168/2026 oriunda do projeto de lei nº 11/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Soledade de Minas/MG, 21 de agosto de 2026.


LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG



Câmara Municipal de Soledade de Minas - M

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478.

CNPJ: 08.510.524/0001-34

Telefax: (35) 3333-1105

LEI ORDINÁRIA Nº 1168/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, em página específica do sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, dos Termos de Ajustamento de Conduta, acordos, compromissos, termos aditivos e instrumentos equivalentes firmados pelo Município de Soledade de Minas com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como daqueles em que o Município figure como parte, compromissário, interveniente ou responsável pelo cumprimento de obrigações, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a publicação integral, em página específica e de fácil acesso no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, dos Termos de Ajustamento de Conduta, acordos, compromissos, termos aditivos e instrumentos equivalentes firmados pelo Município de Soledade de Minas com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como daqueles em que o Município figure como parte, compromissário, interveniente ou responsável pelo cumprimento de obrigações.

§ 1º A obrigação prevista no caput abrange também os procedimentos administrativos de acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta, independentemente da sigla utilizada pelo órgão ministerial (TAC, PATAC ou outros), desde que haja documento formal recebido, expedido ou custodiado pelo Município.

§ 2º Quando houver descumprimento, execução judicial, ação civil pública ou decisão judicial relacionada ao ajuste, deverão ser disponibilizadas, no mesmo local, informações sobre:

- I – número do procedimento administrativo ou judicial;
- II – objeto da obrigação assumida ou imposta ao Município;
- III – órgão ou setor municipal responsável pelo cumprimento;
- IV – prazos pactuados ou fixados judicialmente;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

V – multas previstas no termo, multas aplicadas, astreintes, custas, honorários, indenizações, ressarcimentos ou outros encargos financeiros suportados ou potencialmente suportados com recursos públicos;

VI – valores pagos, empenhados ou estimados, quando houver;

VII – situação atual do cumprimento, indicando se o ajuste está vigente, cumprido, parcialmente cumprido, descumprido, judicializado, quitado, encerrado ou em acompanhamento.

§ 3º A publicação de que trata esta Lei deverá ser atualizada sempre que houver alteração relevante quanto ao cumprimento das obrigações, aplicação de multa, pagamento, encerramento, judicialização ou arquivamento do procedimento.

§4º A obrigação de publicação alcança os instrumentos firmados antes da vigência desta Lei que estejam vigentes, pendentes de cumprimento, em acompanhamento, judicializados, ou que tenham gerado pagamentos, multas, obrigações futuras ou despesas públicas nos 5 (cinco) anos anteriores à entrada em vigor desta Lei, observada a seguinte ordem de prioridade para cumprimento pelo Poder Executivo:

I. instrumentos firmados nos 2 (dois) anos anteriores à entrada em vigor desta Lei, a serem publicados no prazo estabelecido no art. 3º desta Lei;

II. instrumentos firmados no período compreendido entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos anteriores à entrada em vigor desta Lei, a serem publicados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º As informações protegidas por sigilo legal, segredo de justiça ou que contenham dados pessoais sensíveis deverão ser suprimidas, tarjadas ou anonimizadas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, preservando-se, sempre que possível, a divulgação do objeto, das obrigações públicas assumidas, dos valores envolvidos e da situação de cumprimento.

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da entrada em vigor desta Lei, para disponibilizar a página específica de que trata o art. 1º e publicar os instrumentos já existentes abrangidos por esta Lei.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34

Telefax: (35) 3333-1105

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação

Soledade de Minas, 21 de agosto de 2026


LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG